



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 398

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências.

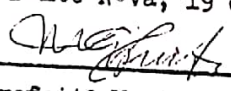
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 56,11 (cinquenta e seis vírgula onze por cento), a ser aplicado nos vencimentos e salários dos servidores municipais, ativos e inativos, no mês de fevereiro deste ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e sua suplementação necessária, na forma da lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de Fevereiro de 1990.



Prefeito Municipal